



MINISTÉRIO DAS MULHERES
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 1598/2025/MMULHERES

Brasília, 16 de abril de 2025.

Ao Senhor
Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 19/2025 de autoria da Deputada Chris Tonietto

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 21260.000855/2025-14

Senhor Primeiro Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº21/2025, que remete o Requerimento de Informação nº 19/2025, no qual solicita à Ministra de Estado das Mulheres, Senhora Aparecida Gonçalves, informações sobre as supostas falas da assessora Maria Luiza Rodrigues de Aquino acerca da definição de “mulher” que é adotada pelo Ministério das Mulheres, segue, abaixo, manifestação deste Ministério:

QUESTIONAMENTO 1

O Ministério das Mulheres não possui corpo técnico especializado para identificar áudios e mídias veiculados no ecossistema digital, tampouco para verificar a autoria e a autenticidade de tais peças.

QUESTIONAMENTO 2

Para cumprir as atribuições no tocante à garantia dos direitos das mulheres e das políticas a elas direcionadas, o Ministério das Mulheres fundamenta-se nos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, construídos a partir das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Políticas para as Mulheres, realizadas nos anos de 2004, 2007, 2011 e 2016.

Esses planos orientam-se pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da autonomia das mulheres, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social.

Dentre esses princípios, vale destacar o da “igualdade e respeito à diversidade”, assim descrito no I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres:

“mulheres e homens são iguais em seus direitos e sobre este princípio se apoiam as políticas de Estado que se propõem a superar as desigualdades de gênero. A promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, de situação

econômica e regional, assim como aos diferentes momentos da vida. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.” (BRASIL, 2004, p. 31)

O direcionamento do Ministério das Mulheres vem do IV Plano Nacional que reafirma os princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres, a saber:

“autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida; busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação; caráter laico do Estado; universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado; participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.” (BRASIL, 2013, p. 9)

O princípio da diversidade, como orientador da implementação das políticas para as mulheres, é reforçado no IV Plano Nacional, por meio de seus capítulos, que incluem os seguintes eixos: direito à terra com igualdade para as mulheres do campo e da floresta; enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia; igualdade para as mulheres jovens, idosas e mulheres com deficiência, dentre outros.

As diretrizes do Ministério das Mulheres também se fundamentam no capítulo do IV Plano Nacional voltado ao enfrentamento do racismo, do sexismo e da lesbofobia, no qual consta como um dos objetivos específicos:

“contribuir para a superação de todas as formas de violência institucional que atingem as mulheres em razão do racismo, sexismo, lesbofobia e de todas as formas de preconceito e discriminação baseadas em gênero, orientação sexual e identidade de gênero” (BRASIL, 2013, p. 85).

2. Além disso, o Ministério das Mulheres orienta-se, ainda, pelas diretrizes para a implementação das políticas públicas para as mulheres, a legislação nacional, assim como, tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil, dentre as quais podem-se destacar: Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW, 1979, Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, 1994; Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002; e Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

3. Sem mais para o momento, coloco o Ministério das Mulheres à disposição para dirimir eventuais dúvidas, por meio da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, nos telefones: (61) 2027-3209 / 2027-3616 ou pelo e-mail: aspar@mulheres.gov.br.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

APARECIDA GONÇALVES

Ministra de Estado das Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministro(a) de Estado**, em 17/04/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49516575** e o código CRC **A388367C**.

